



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.387, DE 2007**

**(Do Sr. Rogerio Lisboa)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, tornando obrigatória por parte dos fabricantes, importadores e montadores de veículos, a inclusão de colete refletor de alta visibilidade como equipamento de segurança pessoal do motorista em todos os veículos novos.

### **DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL 781/2007.

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 27 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII.

“Art. 105 .....  
.....

VII – colete refletor, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 2º Os fabricantes, os importadores e os montadores de veículos deverão após seis meses a partir da data de publicação desta lei, incluir pelo menos, um colete refletor de alta visibilidade como equipamento de segurança pessoal do motorista em todos os veículos novos, sendo a partir de então, item de segurança obrigatório do veículo saído de fábrica.

Art. 3º A inobservância deste dispositivo por parte dos fabricantes, importadores e montadores de veículos acarretará as sanções previstas no Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente.

Art. 4º Legislação superveniente poderá regular a extensão do uso do colete refletor de forma obrigatória para todos os veículos a motor em circulação, incluindo os veículos usados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no ano subsequente ao da sua promulgação.

### JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento econômico e industrial do século XX propiciou um aumento considerável da frota de veículos em circulação em todo o mundo. Os sistemas viários e o planejamento urbano, em geral, não conseguiram acompanhar o aumento do volume do tráfego.

Desta maneira, a qualidade de vida, principalmente nas grandes cidades, ficou prejudicada, contribuindo para o aumento da agressividade dos motoristas e para o crescimento da violência no trânsito. Os acidentes de trânsito surgem então como um importante problema de ordem pública.

---

Com tais fatos o homem tornou-se vítima de sua própria criação, envolvendo-se ou assistindo de forma rotineira a um verdadeiro massacre motorizado. Nesse sentido, legisladores de diversos países vêm crescentemente atuando para amenizar tal situação catastrófica.

Nos países desenvolvidos, a necessidade de encontrar respostas para os problemas do trânsito iniciou-se por volta dos anos 1960, e alguns deles conseguiram, através de políticas específicas e investimentos maciços na área, minimizar os impactos desses problemas.

Nos países em desenvolvimento não ocorreu o mesmo, o trânsito no Brasil, por exemplo, é considerado um dos piores e mais perigosos do mundo. Em 2005, houve mais de 25 mil mortes de acidentes de trânsito (DENATRAN, 2005), sendo uma das principais causas de óbito no País. O trânsito tornou-se um grave problema de gestão e saúde pública, não apenas pelas perdas de vidas e pelas seqüelas, mas também pelos custos diretos e indiretos, que constituem um importante ônus para a sociedade.

Em média, são 20 mil mortes por ano no Brasil. Uma média de 1.700 por mês; 55 por dia; duas mortes por hora. Na América Latina, o Brasil só se encontra em melhor situação que El Salvador e Bolívia, únicos com taxas de morte no trânsito superiores à brasileira.

Não nos espanta o fato de que mais de 90% das mortes e ferimentos graves em acidentes de trânsito ocorrem em países em desenvolvimento. A redução das mortes por acidente em países desenvolvidos nas últimas décadas deve-se, em grande parte, à melhoria dos itens de segurança dos veículos e das estradas.

Esses dispositivos de segurança (encostos para cabeça, pneus antiderrapantes, freios dos veículos, pára-brisas com vidros mais resistentes, cintos de segurança, reforços nas laterais dos carros e *air bags*) têm sido mencionados pelos CDC (Centers for Disease Control) americano como responsáveis pela redução do número de mortes por acidentes nos Estados Unidos (CDC,1999).

Todos esses dispositivos são itens de segurança do veículo, advindos das constantes inovações tecnológicas do setor. No entanto, é necessário também estimular um maior comprometimento do motorista com sua própria segurança.

Nos países desenvolvidos a busca por soluções que diminuam os problemas do trânsito, envolve não somente o veículo, mas também o indivíduo que deve se responsabilizar pela sua segurança e dos demais passageiros. Dotar o veículo de novos itens de segurança, ainda que os mesmos não sejam de uso compulsório, estimulará uma nova conduta do motorista no tocante à sua segurança pessoal.

---

A União Européia conseguiu através de altos investimentos no setor e políticas públicas inovadoras, como a política do uso dos coletes refletores em situações de emergência, diminuir os índices de acidentes de trânsito nos países do bloco.

No Brasil, a insuficiência e a má qualidade dos transportes públicos fizeram com que as pessoas optassem por meios de transporte individuais, o que agravou ainda mais os problemas do trânsito.

Assim sendo, toda e qualquer prevenção a acidentes de trânsito deve ser considerada como uma ação voltada para melhorar as condições de segurança dos veículos e das pessoas.

É sabido que as modificações que mais surtem efeitos na prevenção dos acidentes de trânsito são as prevenções na infra-estrutura: sinais visíveis para pedestres e motoristas; melhoria na qualidade do asfalto e do traçado das rodovias; mecanismos para redução da velocidade dos veículos e sistemas de contenção em encostas e pontes; melhorias na sinalização e na iluminação das vias em geral entre outros.

No entanto, nem sempre ou quase nunca tais obras preventivas são levadas a efeito pelo poder público. Como sabemos, grande parte das rodovias brasileiras estão em péssimo estado de conservação e apenas algumas cidades investem em melhorias das vias urbanas. A maior parte das vias públicas e das rodovias federais carece de iluminação apropriada, tornando o trânsito noturno ainda mais perigoso.

A boa iluminação das vias públicas é indispensável para prevenção de acidentes, afinal ver e ser visto são condições essenciais para a segurança dos usuários rodoviários, quer se trate de pedestre ou não. Muitas vezes vê-se e não se percebe que não se está sendo visto.

No nosso país, grande parte dos acidentes graves e com resultados fatais ocorreram em horários noturnos, com especial incidência em vias completamente sem iluminação.

Particularmente grave é a situação dos motoristas que, por alguma razão, se vêem forçados a abandonar o veículo e ao preocuparem-se com a colocação do triângulo de pré-sinalização ou com a reparação de eventual avaria, não prestam atenção suficiente aquilo que os rodeia. Nesta circunstância, raramente existe consciência da alteração da situação de condutor para pedestre.

Diante desta situação, faz-se mister aumentar a segurança dos condutores que, em face de avaria ou outra emergência no veículo, necessitam executar operações de reparo na faixa de acostamento. Para isso, propomos uma alteração legislativa que torna obrigatória a inclusão de pelo menos um colete refletor de alta visibilidade como equipamento de segurança pessoal do motorista em todos os veículos novos, fabricados após seis meses da data de publicação do presente Projeto de Lei.

---

A partir de então, o colete refletor será item de segurança obrigatório desses veículos, restando ao condutor a devida parcela de responsabilidade quanto ao seu uso nas situações de emergência.

O colete é um vestuário de sinalização simples e de grande visibilidade, que permitirá aos outros condutores uma percepção periférica mais eficaz tanto do veículo avariado, quanto do motorista, possibilitando a antecipação da decisão de desvio. De fato, poderíamos ter evitado parte da catástrofe verificada há poucos dias atrás nas estradas de Santa Catarina (com mais de 20 fatalidades) caso a legislação proposta já estivesse em vigor há algum tempo.

Segundo o presidente da Ford do Brasil, Marcos S. de Oliveira, a segurança é uma das principais tendências da indústria automotiva mundial, junto com a preocupação com o meio ambiente e a pressão por carros de custo baixíssimo.

Com o crescimento da produção e venda de veículos no país, a demanda por acessórios de segurança veicular cresce em ritmo acelerado. O colete refletor - acessório de segurança proposto no presente Projeto de Lei - terá um custo ínfimo para os fabricantes, importadoras e montadoras se comparados aos itens de segurança já existentes, quer sejam opcionais ou obrigatórios.

Optamos por delegar aos fabricantes, importadoras e montadoras a responsabilidade de fornecer tal equipamento por duas razões: primeiro, porque o impacto financeiro sobre a produção é muito baixo; segundo, por ser uma medida simples e de caráter não compulsório para o cidadão, que utilizará seu discernimento e responsabilidade para se adequar ao uso do citado equipamento.

Desta forma, evitaremos a celeuma provocada pelo uso obrigatório do “Kit de Primeiros Socorros” que de item obrigatório e indispensável nos veículos, acabou por virar letra morta no Código de Trânsito Brasileiro.

Convictos da importância desse projeto de lei, que prima pela segurança do motorista nas estradas brasileiras e pela prevenção e diminuição de acidentes de trânsito é que submetemos a nossa proposição a aprovação dos ilustres membros dessa Casa.

Brasília, 07 de novembro de 2007.

**Deputado Rogerio Lisboa**  
**DEM/RJ**

---

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

**CAPÍTULO IX  
DOS VEÍCULOS**

.....

**Seção II  
Da Segurança dos Veículos**

.....

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - (VETADO)

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarroçadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.

---

Art. 106. No caso de fabricação artesanal ou de modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN.

.....

.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|